



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Nilto Tatto

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 2.347, DE 2023

Institui a Campanha de Conscientização sobre a dirofilariose canina e dá outras providências.

Autor: Deputado BRUNO GANEM

Relator: Deputado NILTO TATTO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.347 de 2023, de autoria do Deputado Bruno Ganem, pretende instituir a campanha de conscientização sobre a dirofilariose canina, além de dar outras providências.

O autor da proposição justifica sua iniciativa citando a necessidade de informar a população a respeito das principais doenças que causam sofrimento nos animais, como é o caso da dirofilariose canina. Ressalta que uma vez mais bem informado sobre a doença, o tutor pode perceber mais rapidamente os sinais e procurar especialistas que saibam resolver essa situação.

O projeto, que tramita sob o rito ordinário, está sujeito à apreciação conclusiva pelas comissões. Foi distribuído à Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, para exame de mérito; e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para aferição da constitucionalidade, da juridicidade e da técnica legislativa (art. 54 RICD).

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.

É o relatório.



* C D 2 3 5 0 2 2 1 3 4 5 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Nilto Tatto

II - VOTO DO RELATOR

A dirofilariose canina, também conhecida como cardiopatia parasitária, é uma doença cosmopolita, mais prevalente em regiões tropicais e subtropicais. Causada pelo nematoide *Dirofilaria immitis*, é transmitida por meio da picada de mosquito (gêneros *Aedes*, *Anopheles* e *Culex*), cujo hospedeiro definitivo é o cão.

Apesar de o ser humano poder ser um hospedeiro, ela se manifestar de forma sintomática é muito rara, mas as larvas podem se encapsular nos tecidos pulmonares infartados e produzir nódulos pulmonares bem definidos; raramente, as larvas formam nódulos nos olhos, cérebro e/ou testículos.

A estimativa é de que, em uma temperatura de 27°C e umidade relativa de 80%, o mosquito se torna transmissor de Dirofilariose cerca de 14 dias após picar um animal contaminado. Em temperaturas mais baixas, este processo de desenvolvimento é mais lento. Por isso, esta é uma doença mais comum em épocas mais quentes do ano, demandando atenção especial durante o verão.

A Dirofilariose é uma doença grave e progressiva, com melhores chances de tratamento quando diagnosticada em estágios iniciais. Casos leves e moderados podem ser tratados com medicamentos que eliminam os vermes adultos e larvas presentes no corpo do pet, enquanto casos graves podem chegar a exigir procedimentos cirúrgicos.

O Projeto de Lei nº 2.347 de 2023, de autoria do Deputado Bruno Ganem, pretende instituir a Campanha de Conscientização sobre a dirofilariose canina em todo o território nacional, dedicada à elaboração de ações educativas de conscientização sobre a essa doença.

O autor da proposição justifica sua iniciativa citando a necessidade de informar a população a respeito das principais doenças que causam sofrimento nos animais, como é o caso da dirofilariose canina.

Estamos de acordo com o mérito do projeto, já que a conscientização sobre a dirofilariose canina e a importância do diagnóstico precoce são fundamentais





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Nilto Tatto

para lidar com essa doença e proporcionar uma melhor qualidade de vida aos animais e aos tutores afetados.

Considerando, portanto, o benefício que esse tipo de informação pode trazer aos animais domésticos e aos seus tutores, **votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.347, de 2023.**

Sala da Comissão, em 8 de novembro de 2023.

Deputado NILTO TATTO

Relator



Câmara dos Deputados | Anexo III – Gabinete 502 | CEP 70.160-900 – Brasília/DF
Telefone (61) 3215-5502 | dep.niltatto@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235022134500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nilto Tatto



ExEdit

* C D 2 3 5 0 2 2 1 3 4 5 0 *

ExEdit